



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 597 DE 16 DE MARÇO DE 1988

"Dispõe Sobre Isenções e Cancelamentos de débitos, que especifica".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

- I - Isentar de multas, juros e correções os débitos da dívida ativa do Município, até a importância de cz\$ 100,00 (cem cruzados), do total do débito, em 31.12.87;
- II - Cancelar todos os débitos existentes que sejam inferiores a cz\$ 100,00 (cem cruzados);
- III - Cancelar os débitos de contribuintes falecidos, desaparecidos ou desconhecidos que não possuam móveis ou imóveis, e,
- IV - Cancelar os lançamentos indevidos.

Art. 2º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção e cancelamento prevista no art. 1º alínea I e II, por intermédio de Decreto.

Art. 3º - A isenção prevista no art. 1º alínea I, terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de março de 1988.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-